



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 154, DE 1999

(Do Sr. Rodrigo Maia e outros)

Acrescenta artigo ao Capítulo III, Título V, da Constituição Federal, transferindo às cidades com mais de dois milhões de habitantes a competência da Segurança Pública.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º: O Capítulo III, Título V, da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 144-A. A segurança pública das cidades com mais de 2000000 (dois milhões) de habitantes será atribuição da autoridade municipal”

Artigo 2º: Até que se estabeleça o financiamento das atividades de que trata o artigo anterior, os Estados transferirão os efetivos que já atuam nos municípios em voga, assim como os equipamentos e vincularão os recursos aplicados, proporcionalmente, na execução orçamentária do ano anterior.

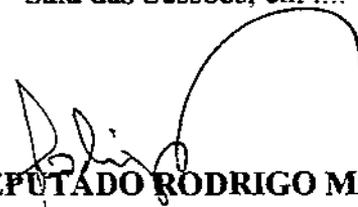
Parágrafo Único: O Senado da República fixará regras suplementares de transição através de resolução.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa uma maior integração entre a população e as medidas relacionadas á segurança pública, bem como a possibilidade de um incremento na eficácia das mesmas. O governo estadual, ao estar também incumbido das ações de combate á violência tanto na capital quanto no interior do Estado, lida com realidades, na maioria das vezes, totalmente distintas, prejudicando principalmente as ações relativas as grandes cidades, que exigem uma política específica e diferenciada, dada a gravidade e magnitude dos problemas enfrentados.

A experiência de políticas de segurança pública sob a responsabilidade da autoridade municipal tem se mostrado eficiente em importantes metrópoles, como Tóquio, Frankfurt e Nova York. No caso da cidade de Nova York durante a década de 90, temos um claro exemplo de sucesso no combate á criminalidade, liderado pela administração municipal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO RODRIGO MAIA

20/11/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)	Conferência de Assinaturas
24/11/99 13:53:57	Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RODRIGO MAIA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/11/99

Ementa: acrescenta novo artigo ao Capítulo III, Título V, da Constituição Federal, transferindo às cidades com mais de dois milhões de habitantes a competência da Segurança Pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	007
Licenciados	002
Repetidas	044
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
12	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
13	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
14	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	B. SÁ	PSDB	PI
25	BETINHO ROSADO	PFL	RN
26	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
27	BISPO WANDERVAL	PL	SP
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLOS BATATA	PSDB	PE
30	CARLOS SANTANA	PT	RJ
31	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
32	CELSO GIGLIO	PTB	SP
33	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
34	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
35	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
36	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA

38	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
39	DARCI COELHO	PFL	TO
40	DE VELASCO	PST	SP
41	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
42	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
43	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
44	DR. HELENO	PSDB	RJ
45	DR. HÉLIO	PDT	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO JORGE	PT	SP
51	EDUARDO PAES	PTB	RJ
52	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
53	ELISEU MOURA	PPB	MA
54	ELISEU RESENDE	PFL	MG
55	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
56	ENIO BACCI	PDT	RS
57	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
58	ESTHER GROSSI	PT	RS
59	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
60	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
61	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
62	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
63	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
64	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
65	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
66	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
67	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
68	GERSON PERES	PPB	PA
69	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
70	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
73	IGOR AVELINO	PMDB	TO
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO MATOS	PMDB	SC
82	JOÃO PAULO	PT	SP
83	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
84	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE

85	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
86	JORGE COSTA	PMDB	PA
87	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
90	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
91	JOSÉ MACHADO	PT	SP
92	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
93	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
94	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PFL	AL
95	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
96	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
100	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
103	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
104	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
105	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
106	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
107	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS CINTRA	PL	SP
111	MARCOS LIMA	PMDB	MG
112	MEDEIROS	PFL	SP
113	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
114	MILTON MONTI	PMDB	SP
115	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
118	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
119	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
120	NELSON MEURER	PPB	PR
121	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
122	NEUTON LIMA	PFL	SP
123	NILSON PINTO	PSDB	PA
124	NILTON BAIANO	PPB	ES
125	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
126	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
127	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
128	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
129	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
130	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
131	OSVALDO REIS	PMDB	TO

132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
134	PAULO BRAGA	PFL	BA
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
137	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
138	PAULO ROCHA	PT	PA
139	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
140	PEDRO CELSO	PT	DF
141	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
142	PEDRO WILSON	PT	GO
143	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
144	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
145	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
146	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
147	RICARDO BARROS	PPB	PR
148	RICARDO BERZOINI	PT	SP
149	RICARDO FIUZA	PFL	PE
150	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
151	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
153	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
154	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
155	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
156	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
157	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
158	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
159	RUBENS FURLAN	PPS	SP
160	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
161	SANTOS FILHO	PFL	PR
162	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
163	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
164	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
165	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
166	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
167	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
168	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
169	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
170	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
171	TELMA DE SOUZA	PT	SP
172	TELMO KIRST	PPB	RS
173	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
174	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
175	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
176	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
177	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
178	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

179	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
180	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
181	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
182	WELLINGTON DIAS	PT	PI
183	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
184	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
4	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
5	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
6	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
7	LUCIANO BIVAR	PSL	PE

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	BISPO WANDERVAL	PL	SP
7	CELSCITA PINHEIRO	PFL	MT
8	DARCI COELHO	PFL	TO
9	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
10	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
11	EDINHO BEZ	PMDB	SC
12	EDUARDO PAES	PTB	RJ
13	ELISEU RESENDE	PFL	MG
14	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
15	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
16	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
17	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
18	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
19	IGOR AVELINO	PMDB	TO
20	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
21	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI

22	JOÃO MATOS	PMDB	SC
23	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
24	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
25	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
26	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
27	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
28	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
29	LINO ROSSI	PSDB	MT
30	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
31	MÁRCIO MATOS	PT	PR
32	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
33	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
34	NILSON PINTO	PSDB	PA
35	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
36	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
37	OSVALDO REIS	PMDB	TO
38	PADRE ROQUE	PT	PR
39	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
40	PAULO ROCHA	PT	PA
41	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
42	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
43	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
44	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 262/99

Brasília,

24 de novembro de 1999.

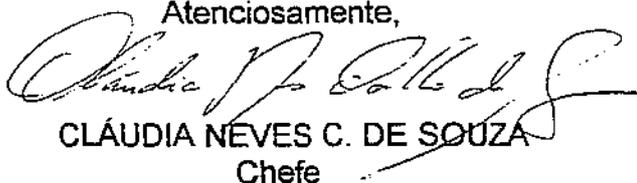
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RODRIGO MAIA E OUTROS, que "acrescenta novo artigo ao Capítulo III, Título V, da Constituição Federal,

transferindo às cidades com mais de dois milhões de habitantes a competência da Segurança Pública", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

184 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
044 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art.39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

.....